



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00513/2014 do Vereador Laércio Benko (PHS)

"Autoriza o executivo a criação de incentivos fiscais e outros benefícios para empresas que apoiam iniciativas de educação profissional e trabalho de presidiários na área Ambiental e sustentabilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Empresas desse município que participam de programas de educação profissional e trabalho em presídios da cidade de São Paulo terão acesso a linhas de crédito especiais e tratamento fiscal diferenciado para adotar e promover programas nas áreas de sustentabilidade e meio ambiente junto à comunidade carcerária visando a capacitação e trabalho para sua reinclusão social.

Paragrafo Único. As empresas também podem divulgar essas iniciativas em materiais publicitários como forma de promover suas ações de responsabilidade social, respeitados direitos individuais dos participantes destes programas.

Art. 2º O município de São Paulo fará convênios com instituições penitenciárias e organizações com acesso aos presídios para viabilizar o estabelecimento de programas educacionais e de trabalho junto aos presos.

Art. 3º Presidiários que participarem das atividades de fundo educacional profissionalizante e atuarem nas frentes de trabalho deste programa terão direito ao desconto proporcional de dias de suas penas.

Paragrafo Único. O formato deste desconto seguirá normas internas de cada instituição penal definidas por legislação própria.

Art. 4º Os programas referidos nessa lei devem obrigatoriamente estar ligados à área de meio ambiente e projeto de sustentabilidade urbana, tais como:

- I Coleta, seleção e reciclagem de resíduos sólidos;
- II Coleta, seleção e reciclagem de eletrônicos;
- III Coleta, seleção e reciclagem de metais e outros materiais de valor;
- IV Economia e reaproveitamento de água;
- V Economia de energia e atividades relacionadas com fontes alternativas de energia.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/12/2014, p. 85

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.